PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 09/11/09

LEI Nº 3.705 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 96/09

Autoria: Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Dá nova redação aos Incisos II e III do Artigo 4º da Lei nº 2911/00, de 14.9.2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Os Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei nº 2911, de 14 de setembro de 2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

I - ...
II – Multa de 400 (quatrocentas) UFMs, na reincidência, após a advertência;
III – Multa de 800 (oitocentas) UFMs, até a 5ª reincidência."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 28 de outubro de 2009.

Célio Rejani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas